



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.783, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, compostos pelas Receitas e pelas Despesas dos Órgãos de Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias e Fundos Instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste orçamento, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 58.600.100,00 (cinquenta e oito milhões seiscentos mil e cem reais)**.

Art. 2º – As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, transferências constitucionais e legais, e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.508.967,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Renúncia	(-) 363.783,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Descontos	(-) 148.777,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria – Outras Deduções	(-) 233.017,00
Contribuições	2.867.355,00
Contribuições - Renuncia	(-) 756,00
Contribuições – Descontos Concedidos	(-) 546,00
Contribuições – Outras Deduções	(-) 3.024,00
Receitas Patrimonial	181.400,00
Receitas de Serviços	91.350,00
Transferências Correntes	53.929.300,00
Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	(-) 7.738.710,00
Outras Receitas Correntes	497.566,00
Transferência de Capital	12.775,00



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

TOTAL	58.600.100,00
--------------	----------------------

Art. 3º – A Despesa Orçamentária Geral do Município, no mesmo valor da Receita Orçamentária Geral do Município, é fixada em **R\$ 58.600.100,00 (Cinquenta e Oito Milhões, Seiscentos Mil, Cem Reais)**. E distribuída entre o Poder Executivo no valor fixado em **R\$ 55.788.142,12 (Cinquenta e Cinco Milhões, Setecentos e Oitenta e Oito mil, Cento e Quarenta e Dois Reais e Doze Centavos)** e o Legislativo Municipal no valor fixado em **R\$ 2.811.957,88 (Dois Milhões, Oitocentos e Onze mil, Novecentos e Cinquenta e Sete reais e Oitenta e Oito Centavos)**.

Art. 4º – A Receita estimada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cambará (CAMBARAPREV), para o exercício de 2020, será de **R\$ 13.044.298,00 (Treze Milhões, Quarenta e Quatro mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais)**, e a Despesa Fixada é de **R\$ 13.044.298,00 (Treze Milhões, Quarenta e Quatro mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais)**, conforme discriminado em anexo.

Art. 5º – As Despesas, fixadas por Poderes, Órgãos e Unidades, serão realizadas segundo as discriminações nas seguintes funções:

I – PODER LEGISLATIVO

Legislativo	2.811.957,88
Total do Órgão Legislativo	2.811.957,88

II – PODER EXECUTIVO

Judiciária	390.500,00
Administração	5.346.176,00
Defesa Nacional	23.000,00
Segurança Pública	2.285.500,00



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

Assistência Social	2.451.080,00
Saúde	14.145.998,35
Educação	14.278.665,35
Cultura	275.500,00
Urbanismo	8.886.780,50
Gestão Ambiental	341.176,29
Ciência e Tecnologia	10.100,00
Agricultura	1.540.000,00
Comércio e Serviços	27.000,00
Transporte	528.700,00
Desporto e Lazer	650.000,00
Encargos Especiais	4.347.500,00
Reserva de Contingência	260.465,63
Total do Órgão Executivo	55.788.142,12
TOTAL GERAL DA DESPESA	58.600.100,00

Art. 6º – Fica o Poder Executivo, o Poder Legislativo e Entidades da Administração Pública Indireta, respeitada as prescrições constitucionais autorizados a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a **25% (vinte e cinco por cento)** do Orçamento Total do Município, nos termos da Lei nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de dotações;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

b) incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação em bases constantes.

II – efetuar as trocas de grupo de destinação de recursos e de códigos de fontes no decorrer da execução do orçamento;

III – efetuar as alterações que exigirem transferências financeiras bancárias e contábeis entre fontes de receitas.

Art. 7º – O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

II – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

Art. 8º – Fica autorizado e não será computado para efeito do disposto no Art. 6º e seus incisos:

I – os Créditos abertos com recursos do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64;

II – os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária.

III – superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior efetivamente apurados em balanço.

Art. 9º – O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/64, a Lei Complementar nº. 101/2000, e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

I – fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, promovendo a limitação da despesa de



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

II – destinar o valor de **R\$ 260.465,63 (Duzentos e Sessenta mil, Quatrocentos e Sessenta Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos)** como Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

III - utilizar o controle da despesa por custo de Serviço ou Obra que não se encontrem especificado em projetos e atividades.

Art. 10 – O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita arrecadada, em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, podendo o Poder Executivo, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas por esta Lei.

Art. 11 – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Administração Geral.

Art. 12 – A utilização de dotação com origem de recursos de convênios e de operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 13 – Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e Fixam as Despesas da Administração Indireta.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

Art. 15 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas.

Art. 16 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com Entidades Públicas (com fins lucrativos ou não), bem como parcerias nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, ou outras avenças com a iniciativa privada desde que sem ônus para o Município de Cambará, nos termos da Lei autorizativa.

Parágrafo único. Os Convênios ou parcerias de que trata o *caput* do presente artigo somente poderão ser celebrados se tais avenças não comprometerem a execução do objeto previsto nesta Lei.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes necessários como supressão, acréscimo ou alterações nos anexos próprios da Lei nº 1.754 de 30 de maio de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - em virtude das alterações trazidas pela aprovação desta Lei, bem como da Lei Municipal do PPA (Plano Plurianual) do quadriênio compreendido de 2018 a 2021.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de Janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 17 de dezembro de 2019.

José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal de Cambará